

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI N. 629/2013

"Institui o vale-alimentação, benefício a ser concedido aos servidores do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal que especifica."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal em atividade.

Artigo 2º. Havendo disponibilidade de recursos o valor do vale-alimentação de que trata esta Lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Resolução aprovada pelo Legislativo, havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Artigo 3º. O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser a esta Lei Municipal.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício poderá ser concedido em pecúnia, limitado a 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de: I - férias:

II - casamento, até 8 (oito) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

- III luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI licença à gestante;
- VII licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;
- VIII licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.
- IX licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- X cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- XI convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XII licença compulsória;
- XIII faltas justificadas documentalmente;
- XIV exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;
- **§ único**. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.
- **Artigo 5º.** O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.
- **Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subseqüente, na forma que dispuser o regulamento.
- Artigo 6°. O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal:
- I não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III não será computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por: Dandalo de Souza Maciel Código Identificador:E5725B1E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA DGP/N°. 138/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

- Artigo 1º Exonerar, a pedido Theo dos Reis Alviço, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito.
- Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 06/02/2013.
- Bodoquena MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipa

Publicado por: Dandalo de Souza Maciel Código Identificador: AA554EFF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA DGP/N°. 139/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

- Artigo 1º Exonerar, a pedido Rosinete Miranda da Silva, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Assistente de Professor, lotada na Educação 60%.
- Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 31/01/2013.
- Bodoquena MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por: Dandalo de Souza Maciel Código Identificador:5E3A5675

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA DGP/N° 140/2013

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

- Artigo 1º- Nomear, PEDRO RODRIGUES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Grupo Ocupacional I Direção e Assessoramento Superior DAS-4, para ser lotado na Secretaria de Obras e Infra Estrutura Urbana.
- Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/02/2013.
- Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA Prefeito Municipal

Publicado por: Dandalo de Souza Maciel Código Identificador:56D0F5B9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 24/2013

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público a retificação do aviso Pregão Presencial 024/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04 de Janeiro de 2013.

Onde se lê: Abertura da Sessão: 16 de Fevereiro de 2013. Horas : 08:00 min.

Leia se: Abertura da Sessão: 18 de Fevereiro de 2013. Horas ; 08:00 min.

Bodoquena - MS, 04 de Fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA Pregoeiro

Publicado por: Joao Paulo Lima de Oliveira Código Identificador:CD21DF2D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL №. 25/2013

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público a retificação do aviso Pregão Presencial 25/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04 de Janeiro de 2013.

Onde se lê: Abertura da Sessão: 16 de Fevereiro de 2013.

Horas: 13:30 min.

Leia se: Abertura da Sessão: 18 de Fevereiro de 2013.

Horas; 13:30 min.

Bodoquena - MS, 05 de Fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por: Joao Paulo Lima de Oliveira Código Identificador:4DDA4ADC

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI N. 629/2013

"Institui o vale-alimentação, beneficio a ser concedido aos servidores do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal que especifica."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), beneficio a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal em atividade.

Artigo 2º. Havendo disponibilidade de recursos o valor do valealimentação de que trata esta Lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo. Parágrafo Único. A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Resolução aprovada pelo Legislativo, havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Artigo 3º. O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser a esta Lei Municipal.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o beneficio poderá ser concedido em pecúnia, limitado a 90 (noventa) dias

Artigo 4º. O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

 IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII – licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;

VIII – licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.

IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família:

X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na

forma da legislação específica; XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XII - licença compulsória;

XIII - faltas justificadas documentalmente;

XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

§ único. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Artigo 5°. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 6º. O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena - RPPS.

Artigo 7°. O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal será devido a partir do primeiro dia útil contado da data de publicação desta Lei Municipal.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 9°. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do Projeto de Resolução nº 001, de 1° de fevereiro de 2011.

Bodoquena - MS, 04 de fevereiro de 2013.

JUN ITI HADA Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:9AFDD40F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 01/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – Contratada.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme Lei Municipal 510/2009.

Vigência: 02 janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013

Valor Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

02.00- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

04.122.201- Comandar a Execução dos Programas de Governo.

2.002 - Gestão da Execução dos Programas de Governo

33.90.39. 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte - 100 000

Data: Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2013.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por: Joao Paulo Lima de Oliveira Código Identificador:FD82B063

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 02/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Locatária.

José Luis Barbosa – Locador.

Objeto: locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº.072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Oficio de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do setor de administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02 de janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2013.

Valor: R\$ 905,31 (novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) mensais, totalizando R\$ 10.863,72 (dez mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde;

06.01 - Fundo Municipal de Saúde;

2.023 - Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal.

102000- Rec Imp Transf de Imp-Saúde Municipal

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte-1020

Data: Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2013.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal.